PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.502, de 07 de novembro de 1997

SÚMULA: Autoriza a **INDUSPUMA S/A – Indústria e Comércio**, alienar o imóvel que lhe foi doado pelo Município mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **Induspuma S/A. – Indústria e Comércio**, estabelecida no Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 49.595.960/0001-30, a alienar à **IRMOL – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.**, estabelecida a rua Guaratinga, nº 1633, inscrita no CGC/MF sob nº 84.813.104/0001-05, o lote de terras sob nº 199/198-1/200/2, com área de 16.700,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas, conforme matrícula nº 13.434, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A Indústria adquirente obriga-se a instalar no referido imóvel para exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social e não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir em nome do Município na alienação das benfeitorias edificadas no imóvel por Induspuma S/A. – Indústria e Comércio, bem como na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Edoedo
05/11/97
Funcionária

LEI Nº 2.502, de 07 de novembro de 1997

SÚMULA: Autoriza a INDUSPUMA S/A – Indústria e Comércio, alienar o imóvel que lhe foi doado pelo Município mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Induspuma S/A. – Indústria e Comércio, estabelecida no Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 49.595.960/0001-30, a alienar à IRMOL – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda., estabelecida a rua Guaratinga, nº 1633, inscrita no CGC/MF sob nº 84.813.104/0001-05, o lote de terras sob nº 199/198-1/200/2, com área de 16.700,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas, conforme matrícula nº 13.434, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A Indústria adquirente obriga-se a instalar no referido imóvel para exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social e não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir em nome do Município na alienação das benfeitorias edificadas no imóvel por Induspuma S/A. – Indústria e Comércio, bem como na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 98/11/97
FUNCIONÁRIO